

CONVENÇÃO COLETIVA
DATA BASE: MARÇO/2026

Sindicato Profissional: Sindicato dos Empregados no Comércio de Santa Cruz do Sul, registrado no MTB sob o nº 46000.007655 de 1995, inscrito no CNPJ sob o nº 95.438.800/0001-03.

Sindicato Patronal: Sindicato do Comércio Varejista de Santa Cruz do Sul, registrado no MTB sob o nº 24000.010995/88 de 1964, inscrito no CNPJ sob o nº 95.439.089/0001-01.

CLÁUSULA 01 – VIGÊNCIA E DATA- BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de março de 2026 a 28 de fevereiro de 2027 e a data-base da categoria em 1º de março.

CLÁUSULA 02 – ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a categoria dos Sindicatos acordantes, com abrangência territorial em **MATO LEITÃO/RS e VENÂNCIO AIRES/RS.**

CLÁUSULA 03 - SALÁRIO MÍNIMO PROFISSIONAL

O salário mínimo profissional da categoria vigorará **a partir do mês de março/2026**, com os seguintes valores:

- I) Empregados em Geral - R\$ 1.902,12 (um mil, novecentos e dois reais e doze centavos).
- II) Empregados em Geral a partir de 1º.09.2026 será - R\$ 1.921,15 (um mil, novecentos e vinte um reais e quinze centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica estabelecido que a partir de setembro de 2026, inclusive, haverá uma antecipação salarial de 1% (um por cento), sobre o salário de agosto de 2026, para todos os empregados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica estabelecido que o reajuste salarial na convenção coletiva de 2027, terá como base o salário de março de 2026.

CLÁUSULA 04 - REAJUSTE SALARIAL PROPORCIONAL

A taxa de reajustamento do salário do empregado que haja ingressado na empresa após a data base será proporcional ao tempo de serviço e terá como limite o salário reajustado do empregado exercente da mesma função, admitido até 12 (doze) meses antes da data base.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na hipótese de o empregado não ter paradigma ou em se tratando de empresa constituída e em funcionamento após a data base da categoria, será adotado o critério proporcional ao tempo de serviço ou fração superior a 15 (quinze) dias com adição ao salário da época da contratação, conforme tabela abaixo:

MÊS DE ADMISSÃO	REAJUSTE	MÊS DE ADMISSÃO	REAJUSTE
MARÇO/2025	3,36%	SETEMBRO/2025	1,75%
ABRIL/2025	2,83%	OUTUBRO/2025	1,22%
MAIO/2025	2,34%	NOVEMBRO/2025	1,19%
JUNHO/2025	1,98%	DEZEMBRO/2025	1,16%
JULHO/2025	1,75%	JANEIRO/2026	0,95%
AGOSTO/2025	1,75%	FEVEREIRO/2026	0,56%

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não poderá o empregado mais novo na empresa, por força do presente acordo, perceber salário superior ao mais antigo na mesma função.

CLÁUSULA 05 - REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos empregados abrangidos pelo presente acordo serão majorados em 1º de março de 2026, em 3,36% (três vírgula trinta e seis por cento), a incidir sobre o salário de março de 2025

PARÁGRADO ÚNICO: As diferenças salariais decorrentes da presente Convenção Coletiva deverão ser quitadas junto com a folha de pagamento do mês de abril de 2026.

CLÁUSULA 06 - PAGAMENTO DE SALÁRIOS EM SEXTA-FEIRA E EM VÉSPERA DE FERIADO

O empregador será obrigado a efetuar o pagamento dos salários em moeda corrente e ou PIX, sempre que o mesmo se realizar em sextas-feiras ou vésperas de feriados, salvo se a empresa adotar o sistema de depósito do salário em conta corrente.

CLÁUSULA 07 - DISCRIMINATIVO DOS PAGAMENTOS

As empresas devem fornecer aos seus empregados discriminativos dos pagamentos efetuados através de cópias de recibos ou envelopes de pagamento, onde constem as especificações das parcelas pagas e descontadas.

CLÁUSULA 08 - DESCONTOS EM FOLHA

As empresas ficam autorizadas a descontarem de seus empregados os valores correspondentes a seguro de vida em grupo, compras no próprio estabelecimento e ou descontos provenientes de convênio com médicos, UNIMED, UNIODONTO, TICKET REFEIÇÃO e TICKET ALIMENTAÇÃO, desde que prévia e expressamente autorizados pelo empregado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A autorização para descontos acima referidos fica limitado a 30% (trinta por cento) da remuneração mensal do empregado. Em caso de rescisão do contrato de trabalho, fica autorizado o empregador realizar o desconto do saldo devedor, em percentual não superior ao estipulado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica ressalvado o direito do empregado de cancelar, a qualquer tempo e por escrito, a autorização para que se procedam aos descontos salariais especificados nesta cláusula, respeitadas as obrigações já anteriormente assumidas pelo empregado.

CLÁUSULA 09 - COMPENSAÇÕES

Poderão ser compensados nos reajustes previstos no presente acordo os aumentos salariais, espontâneos ou coercitivos, concedidos durante o período revisando, exceto os provenientes de término de aprendizagem; aumento real, implemento de idade; promoção por antiguidade ou merecimento; transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade; e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

CLÁUSULA 10 - CÁLCULO PARA OS COMISSIONISTAS

As parcelas rescisórias, a gratificação natalina, a licença maternidade e as férias dos comissionistas, serão calculadas tomando-se por base, a média das comissões corrigidas pelo INPC/IBGE, auferidas nos últimos 12 (doze) meses de trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO: As empresas não poderão reduzir os percentuais aplicados para cálculo das comissões, em qualquer mês do ano.

CLÁUSULA 11 - REPOUSO REMUNERADO

O repouso semanal do empregado comissionista será calculado com base no total das comissões auferidas no mês, divididas pelos dias trabalhados no exercício da função e multiplicados pelos domingos e feriados a que fizer jus. A remuneração do empregado que perceba salário misto será composta basicamente, pelas comissões e repouso semanal remunerado, somado ao salário fixo.

CLÁUSULA 12 - CONFERÊNCIA DE CAIXA

A conferência de caixa deve ser procedida a vista do empregado por ela responsável sob pena de impossibilidade de ulterior cobrança de diferenças apuradas posteriormente.

CLÁUSULA 13 - GRATIFICAÇÃO NATALINA

As empresas se obrigam a pagar 50% (cinquenta por cento) da gratificação natalina, aos empregados que a requeiram, por escrito, em até 03 (três dias) após o recebimento do aviso de férias.

CLÁUSULA 14 - HORAS EXTRAS

As horas extras dos integrantes da categoria profissional serão remuneradas com adicional de 75% (setenta e cinco por cento).

CLÁUSULA 15 - QUEBRA-DE-CAIXA

As empresas concederão um adicional de quebra-de-caixa a todos os empregados que exerçam a função de caixa, no valor mínimo de 10% (dez por cento) da remuneração.

CLÁUSULA 16 - ANOTAÇÃO DE COMISSÕES

As empresas que remuneram seus empregados a base de comissões se obrigam a anotar na Carteira de Trabalho dos mesmos, ou em contrato individual, o percentual aplicado para o cálculo dessas comissões.

CLÁUSULA 17 - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

As empresas concederão a todos os integrantes da categoria profissional um adicional de 4% (quatro por cento) por quinquênio de serviço na mesma empresa, a incidir sobre a remuneração.

CLÁUSULA 18 - AUXÍLIO FUNERAL

O empregador pagará, aos dependentes do empregado falecido em decorrência de acidente de trabalho, auxílio - funeral em quantia equivalente a 01 (um) salário normativo da categoria profissional.

CLÁUSULA 19 - ESTABILIDADE DE EMPREGO PARA GESTANTE

Fica assegurada a estabilidade provisória da empregada gestante, a partir da confirmação da gravidez, até 60 (sessenta) dias após o retorno da licença prevista em lei.

CLÁUSULA 20 - AUXÍLIO-CRECHE

As empresas que não mantiverem creches junto ao estabelecimento ou de forma conveniada pagarão às suas empregadas mulheres, por filho menor de 06 (seis) anos de idade, auxílio mensal em valor equivalente a 0,10 (um décimo) do Salário Normativo da Categoria Profissional, independentemente de qualquer comprovação de despesas, sendo que o início do pagamento será após a cessação do auxílio maternidade.

CLÁUSULA 21 - ABONO DE PONTO GESTANTE

Fica assegurada a empregada gestante o abono de uma falta mensal (de no máximo meio turno de trabalho) para consulta médica, mediante comprovação por declaração médica ou apresentação da carteira gestante.

CLÁUSULA 22 - ABONO ATESTADO FILHO

Fica assegurado à empregada mãe o direito ao abono de até duas faltas por ano, limitadas a meio turno de trabalho cada, para o fim de acompanhar filho de até 10 (dez) anos de idade ou filho com necessidades especiais (neste caso, sem limite de idade) em consulta médica, mediante apresentação de atestado e/ou declaração médica que comprove o atendimento.

CLÁUSULA 23 - ABONO DE PONTO - PIS

Fica assegurada a dispensa do empregado por meio turno do expediente normal, sem prejuízo salarial, para retirada das parcelas do PIS e durante um dia, quando o seu domicílio bancário for fora do município, salvo quando a empresa adotar o sistema de pagamento direto.

CLÁUSULA 24 - MAQUILAGEM

As empresas que exigirem de suas empregadas que trabalhem maquiadas, deverão fornecer o material necessário que deverá ser adequado a sua tez.

CLÁUSULA 25 - ASSISTÊNCIA DO SINDICATO NAS RESCISÕES CONTRATUAIS

É obrigatório as rescisões de contrato de trabalho e pedido de demissão de integrantes da categoria profissional suscitante, com 180 (cento e oitenta) dias ou mais de contratualidade, serem assistidas pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de Santa Cruz do Sul, sob pena de nulidade plena do ato, respeitado o disposto no artigo 477, da CLT ou perante a autoridade do Ministério do Trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na hipótese de recusa do Sindicato Laboral em proceder à homologação da rescisão contratual e/ou do pedido de demissão, a negativa deverá ser

formalizada por escrito. Nessa circunstância, a empresa ficará desobrigada de realizar a referida homologação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O Sindicato Laboral também estará desobrigado de realizar a homologação das rescisões contratuais e dos pedidos de demissão dos empregados que apresentarem oposição formal à cobrança da taxa assistencial.

CLÁUSULA 26 - DISPENSA DE AVISO PRÉVIO

No período do aviso prévio dado pelo EMPREGADOR, o empregado que comprovar (mediante carta/declaração firmada pela empresa contratante em papel timbrado, assinado e carimbado) a obtenção de novo emprego, fica dispensado do cumprimento do referido período, hipótese em que o empregador pagará os dias efetivamente trabalhados durante o aviso prévio, bem como as demais parcelas rescisórias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No período do aviso prévio dado pelo EMPREGADO, após cumprido 10 (dez) dias do aviso prévio, caso comprove (mediante carta/declaração firmada pela empresa contratante em papel timbrado, assinado e carimbado) a obtenção de novo emprego, fica dispensado do cumprimento do restante do período, hipótese em que o empregador pagará os dias efetivamente trabalhados durante o aviso prévio, bem como as demais parcelas rescisórias.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As empresas que dispensarem seus empregados de comparecerem ao trabalho durante o aviso prévio são obrigadas a fazê-lo por escrito.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O empregado que deixar de comparecer ao trabalho, sem que tenha comprovado a obtenção de novo emprego, terá os dias não trabalhados descontados quando do pagamento das verbas rescisórias.

CLÁUSULA 27 - DESPEDIDA POR JUSTA CAUSA

As empresas se obrigam a fornecer aos seus empregados despedidos por justa causa, os motivos que a determinarem, sob pena de ser considerada imotivada.

CLÁUSULA 28 - CÓPIA DO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

As empresas devem entregar cópia do Contrato de Experiência ao empregado, por ocasião de sua admissão, o qual não poderá ser celebrado por prazo inferior a 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA 29 - ANOTAÇÃO DA FUNÇÃO NA CTPS

As empresas são obrigadas a anotarem na Carteira de Trabalho de seus empregados a função por eles efetivamente exercida no estabelecimento.

ms
el

CLÁUSULA 30 - AMAMENTAÇÃO

Os intervalos para amamentação previstos no art. 396 da CLT poderão ser acumulados em único intervalo da jornada, a critério da empregada-mãe, desde que o mesmo coincida com o horário de início ou final de um dos turnos da jornada de trabalho. Uma vez fixado o horário, o mesmo somente poderá ser alterado por acordo entre empregado e empregador.

CLÁUSULA 31 - ESTABILIDADE

Fica assegurada a estabilidade provisória durante os 12 (doze) meses anteriores a implementação da carência necessária a concessão do benefício de aposentadoria ao empregado que mantenha o contrato de trabalho com a mesma empresa pelo prazo de 05 (cinco) anos ininterruptos. Aplica-se também tal requisito no caso de aposentadoria especial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para a concessão da estabilidade provisória acima prevista, o empregado deverá comprovar perante o empregador a averbação do tempo de serviço mediante certidão expedida pela Previdência Social. A apresentação da certidão poderá ser dispensada caso o empregador, a vista dos documentos fornecidos pelo empregado, verifique a existência do tempo de serviço necessário à concessão de benefício.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A concessão prevista nesta cláusula ocorrerá uma vez, não se aplicando nas hipóteses de encerramento das atividades da empresa, dispensa por justa causa ou pedido de demissão.

CLÁUSULA 32 - DIVULGAÇÃO EM QUADRO MURAL

As empresas deverão permitir a divulgação em quadro mural, com acesso aos empregados, avisos e notícias sindicais editadas pelo Sindicato obreiro.

CLÁUSULA 33 - BANCO DE HORAS

(Em caso de força maior - Pandemias e decretação de estado de calamidade pública)

No caso específico, será permitido ao empregador adotar banco de horas negativo - com vigência desde 1º de março de 2026 e 28 de fevereiro de 2027.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As horas não laboradas pelos empregados serão incluídas em banco de horas para compensação futura, com prazo máximo para compensação de até 1(um) ano, após a inclusão no banco de horas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em caso de rescisão contrato de trabalho, as horas ainda pendentes de compensação serão abonadas em 50% delas e as demais (50%) serão descontadas das verbas rescisórias devidas pelo empregador.

CLÁUSULA 34 - TREINAMENTO DE EMPREGADOS COMISSIONADOS

Os dias de treinamento de empregados comissionados, quando integram o programa de desenvolvimento dos Recursos Humanos das Empresas e obtiverem o aperfeiçoamento profissional dos participantes não necessitam ser compensados na remuneração variável.

CLÁUSULA 35 - LIVRO PONTO OU CARTÃO MECANIZADO

As empresas que tiverem mais de 5 (cinco) empregados se obrigam a manterem o livro-ponto, cartão mecanizado ou ponto eletrônico, onde o empregado deverá registrar sua presença ao trabalho, intervalo e jornada extraordinária. É permitido também, as empresas utilizarem como controle de jornada de trabalho, o sistema de ponto alternativo, por meio de aplicativo de ponto (App).

CLÁUSULA 36 – FÉRIAS PROPORCIONAIS

Fica assegurado aos integrantes da categoria profissional suscitante a percepção das férias proporcionais no pedido de demissão (rescisão por iniciativa do empregado).

CLÁUSULA 37 - CONCESSÃO DE FÉRIAS COM AVISO PRÉVIO DE 48 HORAS

(Em caso de força maior - Pandemias e decretação de estado de calamidade pública).

No caso específico, será permitido a concessão de férias com aviso prévio com antecedência de 48 horas.

PARÁGRAFO ÚNICO: A concessão poderá ser comunicada através de meio eletrônico.

CLÁUSULA 38 - EXIGÊNCIA DE UNIFORMES

As empresas que exigirem de seus empregados o uso de uniformes, meias e calçados (específicos), devem fornecê-los e substituí-los sempre que necessário, em número de 02 (dois) ao ano, sem qualquer ônus ao empregado, a título de empréstimo para uso exclusivo em serviço, ficando estabelecido que os mesmos serão devolvidos as empresas, qualquer que seja o seu estado de conservação.

CLÁUSULA 39 - ATESTADO MÉDICO

As empresas são obrigadas a aceitarem atestados médicos, para justificação de faltas de serviço, expedidos por médicos particulares.

CLÁUSULA 40 - DESCONTO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS

Fica a empresa autorizada e obrigatoriamente deverá descontar em folha de pagamento de todos seus empregados – sócios e não sócios – o valor correspondente a contribuição mensal de 1% (um por cento) da remuneração, conforme fixado na Assembleia Geral da

categoria, recolhendo as ditas importâncias em favor do Sindicato, até o décimo quinto (15º) dia útil seguinte ao que o desconto se referir.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O recolhimento das importâncias objeto do desconto previsto no "caput" desta cláusula deverá ser repassado ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Santa Cruz do Sul, mediante o pagamento de guias próprias, disponíveis para retirada no site ou na secretaria da entidade. O pagamento das guias de recolhimento da contribuição assistencial deverá ocorrer até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao desconto.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O não recolhimento dos valores estipulados no "caput" e parágrafo primeiro desta cláusula, dentro do prazo previsto, acarretará multa de 10% (dez por cento), acrescida de multa adicional de 2% (dois por cento) por mês de atraso no recolhimento e juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Fica assegurado aos empregados o direito a oposição do desconto assistencial, no prazo de até 10 (dez) dias, a contar da divulgação do extrato da assinatura do presente instrumento, em jornal de circulação local.

A manifestação de oposição deverá ser realizada de forma individual e pessoal, na sede da entidade sindical, quando houver sede no município. Nos municípios onde não houver subsede sindical, a oposição poderá ser formalizada por meio de carta registrada com aviso de recebimento (AR), também de forma individual.

CLÁUSULA 41 - TAXA NEGOCIAL DOS EMPREGADOS

Com respaldo na deliberação expressa da assembleia geral, a empresa descontará em folha de pagamento dos seus empregados, sindicalizados ou não, a título de TAXA NEGOCIAL do instrumento coletivo, o percentual total de 6% (seis por cento) da remuneração do empregado, que será descontada em duas parcelas de igual valor (3%, cada parcela), sendo a primeira em abril de 2026 e a segunda em junho de 2026.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica assegurado aos empregados o direito a oposição do desconto assistencial, no prazo de até 10 (dez) dias, a contar da divulgação do extrato da assinatura do presente instrumento, em jornal de circulação local.

A manifestação de oposição deverá ser realizada de forma individual e pessoal, na sede da entidade sindical, quando houver sede no município. Nos municípios onde não houver subsede sindical, a oposição poderá ser formalizada por meio de carta registrada com aviso de recebimento (AR), também de forma individual.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A empresa deverá proceder com o repasse ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Santa Cruz do Sul, mediante guias próprias disponíveis para retirada no site ou na secretaria da entidade. O pagamento das guias de recolhimento da

taxa negocial/ contribuição assistencial deverá ocorrer até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao desconto.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O não recolhimento dos valores estipulados no "caput" e parágrafo primeiro desta cláusula, dentro do prazo previsto, acarretará multa de 10% (dez por cento), acrescida de multa adicional de 2% (dois por cento) por mês de atraso no recolhimento e juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária.

CLÁUSULA 42 – TAXA NEGOCIAL/ASSISTENCIAL - PATRONAL

Conforme deliberação expressa em assembleia, as empresas integrantes da categoria representada pelo SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE SANTA CRUZ DO SUL, associadas ou não, que aderirem à presente convenção coletiva, deverão recolher para o Sindicato Patronal uma contribuição negocial/assistencial, nos seguintes termos:

1. As **empresas associadas** ao Sindicato do Comércio Varejista de Santa Cruz do Sul, deverão recolher o equivalente a **5% (cinco por cento)** do valor da folha de pagamento, mediante guias fornecidas pelo Sindicato Patronal, pagáveis da seguinte forma:

a) 2,50% (dois virgula cinquenta por cento) sobre o salário de contribuição ao INSS referente ao mês de maio de 2026, com vencimento em 15 de julho 2026;

b) 2,50% (dois virgula cinquenta por cento) sobre o salário de contribuição ao INSS referente ao mês de novembro de 2026, com vencimento em 15 de dezembro de 2026.

2. As **empresas não associadas** ao Sindicato do Comércio Varejista de Santa Cruz do Sul, deverão recolher o equivalente a **10% (dez por cento)** do valor da folha de pagamento, mediante guias fornecidas pelo Sindicato Patronal, pagáveis da seguinte forma:

a) 5% (cinco por cento) sobre o salário de contribuição ao INSS referente ao mês de maio de 2026, com vencimento em 15 de junho 2026;

b) 5% (cinco por cento) sobre o salário de contribuição ao INSS referente ao mês novembro de 2026, com vencimento em 15 de dezembro de 2026.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor mínimo de cada parcela prevista no "caput" desta cláusula, será de R\$ 215,00 (duzentos e quinze reais).

PARÁGRAFO SEGUNDO: O não recolhimento no prazo estipulado acarretará multa de 10% (dez por cento) sobre o valor devido, acrescido de multa adicional de 2% (dois por cento) por mês, além de juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária e as penalidades previstas no artigo 600 da CLT.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As empresas integrantes da categoria representada pelo Sindicato do Comércio Varejista de Santa Cruz do Sul, ficam obrigadas a encaminhar ao

Sindicato Patronal cópia da Relação de Empregados da GFIP referente ao mês de junho de 2026, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o vencimento da primeira parcela do respectivo recolhimento (conforme previsto nas alíneas "1. a" e "2. a" desta cláusula.

A regularidade sindical das empresas estará condicionada ao cumprimento dessa obrigação, sob pena de multa no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) por dia de atraso, revertida em favor do Sindicato Patronal.

PARÁGRAFO QUARTO: Fica ressalvado o direito de oposição ao pagamento da contribuição negocial/assistencial patronal, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da publicação da assinatura do presente instrumento em jornal de circulação local. A manifestação deverá ser feita por escrito e entregue na sede da entidade, mediante protocolo, carta registrada com aviso de recebimento (AR) e/ou através de protocolo eletrônico.

CLÁUSULA 43: CONTROLE DE REGULARIDADE SINDICAL E MONITORAMENTO DE RESCISÕES

Com o objetivo de assegurar o cumprimento das obrigações previstas nesta Convenção Coletiva de Trabalho, as empresas deverão apresentar, no ato da solicitação de homologação de rescisão contratual junto ao SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SANTA CRUZ DO SUL, Certidão de Regularidade Sindical expedida pelo SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE SANTA CRUZ DO SUL.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A ausência de apresentação da Certidão de Regularidade Sindical não impedirá a realização da homologação da rescisão contratual. Todavia, deverá o Sindicato Laboral consignar tal circunstância no Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho (TRCT), mediante o registro da seguinte ressalva:

"A empresa declara que integra a categoria econômica representada pelo Sindicato do Comércio Varejista de Santa Cruz do Sul, reconhece a aplicabilidade da presente Convenção Coletiva de Trabalho e declara estar ciente da obrigação de recolhimento das contribuições nela previstas, ressalvado o exercício do direito de oposição, quando cabível e regularmente formalizado.

Declara, ainda, que o presente registro constitui comprovação de sua ciência quanto às obrigações convencionais, podendo ser utilizado como início de prova para fins de apuração de eventual inadimplemento e cobrança administrativa ou judicial, acrescida das penalidades previstas nesta Convenção Coletiva e na Legislação."

PARÁGRAFO SEGUNDO: O SINDICATO DOS EMPREGADOS deverá encaminhar ao SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE SANTA CRUZ DO SUL, até o dia 10 (dez)

MS

de cada mês, por meio físico ou eletrônico, cópia dos Termos de Rescisão de Contrato de Trabalho (TRCT), bem como relatório contendo a identificação das empresas que realizaram homologações no período, com indicação daquelas que não apresentaram a Certidão de Regularidade Sindical, para fins de controle e eventual adoção de medidas administrativas e judiciais cabíveis.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A ausência de apresentação da Certidão de Regularidade Sindical poderá ensejar a verificação, pelo sindicato patronal, do cumprimento das obrigações previstas nesta Convenção Coletiva de Trabalho.

PARÁGRAFO QUARTO: Constatado o inadimplemento das contribuições previstas nesta Convenção Coletiva, o sindicato patronal poderá promover a cobrança pelos meios admitidos em direito, inclusive mediante notificação extrajudicial e cobrança judicial, acrescida das penalidades convencionais, quando previstas.

PARÁGRAFO QUINTO: O intercâmbio de informações entre as entidades sindicais observará as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados, limitando-se ao estritamente necessário para o cumprimento desta cláusula.

PARÁGRAFO SEXTO: As disposições desta cláusula não implicam impedimento à homologação das rescisões contratuais, nem restrição ao exercício de direitos trabalhistas, constituindo mecanismo de controle e efetividade das obrigações convencionais, nos termos da autonomia coletiva da vontade.

PARÁGRAFO SÉTIMO: O descumprimento das obrigações previstas nos parágrafos primeiro e segundo desta cláusula sujeitará o sindicato laboral ao pagamento das seguintes multas, revertidas em favor do sindicato patronal:

a) multa no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) por descumprimento da obrigação de consignação da ressalva prevista no parágrafo primeiro;

b) multa diária no valor de R\$ 100,00 (cem reais), limitada ao piso salarial da categoria, pelo descumprimento da obrigação prevista no parágrafo segundo.

PARÁGRAFO OITAVO: As penalidades previstas no parágrafo anterior somente serão exigíveis após o decurso do prazo de 30 (trinta) dias contados da assinatura da presente Convenção Coletiva, a título de período de adaptação.

PARÁGRAFO NONO: O descumprimento das obrigações convencionais pelas empresas sujeitará a infratora ao pagamento de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor da contribuição devida, observado o valor mínimo de R\$ 200,00 (duzentos reais) e o limite máximo correspondente a 01 (um) piso salarial da categoria, sem prejuízo da cobrança do valor principal, acrescido de correção monetária e juros legais.

CLÁUSULA 44 - AÇÕES CONJUNTAS PARA RETOMADA DO CRESCIMENTO DA ATIVIDADE COMERCIAL

As entidades acordantes manterão um fórum permanente de discussões para definição de ações conjuntas com vistas ao crescimento da atividade comercial e preservação de empregos.

CLÁUSULA 45 – PARTICIPAÇÃO DO SINDICATO PATRONAL E INTERMEDIÇÃO DE DEMANDAS COLETIVAS

Fica assegurada a participação do SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE SANTA CRUZ DO SUL nas negociações coletivas de trabalho que envolvam empresas por ele representadas, devendo ser previamente cientificado e chamado a participar de tratativas que possam resultar na celebração de instrumentos coletivos ou acordos – estes últimos restritos às empresas associadas ao sindicato patronal – com repercussão nas relações de trabalho da categoria.

O SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SANTA CRUZ DO SUL compromete-se a, previamente à deflagração de movimento reivindicatório de natureza coletiva ou à formalização de reclamações coletivas diretamente junto às empresas representadas, encaminhar ao sindicato patronal a respectiva pauta de reivindicações e/ou reclamação, por escrito, a fim de possibilitar a intermediação e a tentativa de solução consensual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A exigência prevista no caput não implica restrição ao exercício do direito constitucional de greve, de ação sindical ou de acesso ao Poder Judiciário, constituindo-se como mecanismo de promoção da negociação prévia e da solução autocompositiva de conflitos coletivos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nos acordos individuais ou coletivos firmados no âmbito de uma ou mais empresas integrantes da categoria econômica representada, inclusive aqueles aplicáveis a uma única empresa, o SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE SANTA CRUZ DO SUL deverá ser previamente comunicado e convidado a participar das tratativas, sempre que tais instrumentos versem sobre condições de trabalho, jornada, remuneração, benefícios ou demais matérias com potencial repercussão coletiva.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SANTA CRUZ DO SUL deverá encaminhar ao SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE SANTA CRUZ DO SUL cópia de todos os acordos previstos no parágrafo anterior, inclusive os firmados no âmbito de empresa específica, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO QUARTO: O descumprimento das obrigações previstas no caput nos parágrafos segundo e terceiro sujeitará o sindicato profissional ao pagamento de multa correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do piso salarial da categoria por

Ma
eb

instrumento firmado em desacordo com esta cláusula, limitada ao valor máximo equivalente a 2 (dois) pisos da categoria por mês, revertida em favor do sindicato patronal.

PARÁGRAFO QUINTO: As disposições desta cláusula devem ser interpretadas em conformidade com a legislação trabalhista vigente, não implicando ingerência indevida na autonomia sindical, nem invalidação de instrumentos firmados, servindo como mecanismo de transparência e fortalecimento das relações coletivas de trabalho.

CLÁUSULA 46 - MULTA - DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER

O descumprimento de qualquer das cláusulas do presente acordo coletivo que contenha obrigação de fazer, obrigará o estabelecimento empregador a pagar multa equivalente a 5% (cinco por cento) do salário mínimo por empregado, e em benefício do mesmo, desde que não possua, a cláusula, multa especificada ou não haja previsão legal a respeito.

PARÁGRAFO ÚNICO: A presente cláusula somente será aplicada após a comunicação escrita pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de Santa Cruz do Sul à empresa, e que a mesma não venha a sanar a irregularidade apontada ou denunciada em 20 (vinte) dias.

CLÁUSULA 47 - CÓPIA DAS GUIAS DE RECOLHIMENTO

As empresas ficam obrigadas a encaminhar aos respectivos sindicatos, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o efetivo recolhimento, cópia das guias de pagamento referente aos descontos e contribuições, bem como a relação nominal dos empregados abrangidos com as respectivas remunerações.

CLÁUSULA 48 – RESPONSABILIDADE DO SINDICATO DOS EMPREGADOS

a. As condições previstas nas cláusulas “Desconto Assistencial dos Empregados” e “Taxa Negocial dos Empregados”, da presente Convenção Coletiva são de responsabilidade exclusiva do Sindicato Laboral, tanto na esfera judicial quanto extrajudicial. O Sindicato Laboral se obriga, de forma exclusiva, a realizar eventual ressarcimentos dos valores descontados, caso haja determinação judicial definitiva (transitada em julgado) nesse sentido.

b. Na hipótese de eventual responsabilização do Sindicato Patronal em razão de condutas ou omissões atribuídas ao Sindicato Laboral, este se compromete a ressarcir integralmente os danos suportados, bem como a efetuar o pagamento de cláusula penal no valor correspondente a 7 (sete) salários base da categoria profissional, em favor do Sindicato Patronal.

*MS
elbi*

CLÁUSULA 49 – HORÁRIO DIFERENCIADO PARA O MÊS DE DEZEMBRO DE 2026

As empresas integrantes da categoria econômica representada pelos sindicatos acordantes ficam autorizadas a adotar horário especial de funcionamento do comércio durante o mês de dezembro de 2026, em caráter excepcional, em razão do incremento das atividades comerciais no período natalino, observadas as disposições da legislação trabalhista vigente, especialmente quanto à duração do trabalho, intervalos legais, descanso semanal remunerado e demais normas de proteção ao trabalho.

- a)** De 1º a 19 e de 26 a 30 de dezembro de 2026: o funcionamento com utilização de mão de obra de empregados deverá observar exclusivamente a jornada normal de trabalho, vedada qualquer prorrogação;
- b)** Dia 20 de dezembro de 2026 (domingo): fica autorizado o funcionamento com utilização de mão de obra de empregados no horário das 17h às 21h;
- c)** Dias 21, 22 e 23 de dezembro de 2026: fica autorizada a prorrogação da jornada de trabalho com utilização de mão de obra de empregados até as 21h;
- d)** Dia 24 de dezembro de 2026 (véspera de Natal): o funcionamento com utilização de mão de obra de empregados será permitido até as 17h;
- e)** Dia 25 de dezembro de 2026 (Natal): fica VEDADA a utilização de mão de obra de empregados, sendo proibida a abertura dos estabelecimentos comerciais;
- f)** Dia 31 de dezembro de 2026 (véspera de Ano Novo): o funcionamento do comércio com utilização de mão de obra de empregados será permitido até as 17h.

PARÁGRAFO ÚNICO: A adoção do horário especial previsto nesta cláusula não afasta a obrigatoriedade de cumprimento das normas relativas à saúde, segurança e medicina do trabalho, tampouco dispensa o pagamento de adicionais legais ou normativos, quando devidos, nem a concessão de intervalos intra e interjornada, devendo as empresas observar integralmente a legislação trabalhista e as demais disposições desta convenção coletiva.

CLÁUSULA 50 – COMPENSAÇÃO E PAGAMENTO DE HORAS EXTRAS NO PERÍODO DE DEZEMBRO/2026

As horas extraordinárias trabalhadas no período de 1º a 31 de dezembro de 2026 pelos empregados das empresas representadas pelos sindicatos acordantes serão compensadas e/ou remuneradas na seguinte forma:

- a)** 50% (cinquenta por cento) das horas extras realizadas no período serão pagas com adicional de 75% (setenta e cinco por cento), integrando a remuneração do empregado para todos os efeitos legais, na folha de pagamento do mês de dezembro de 2026;
- b)** Os 50% (cinquenta por cento) restantes das horas extras serão objeto de compensação mediante concessão de folgas compensatórias, na proporção de 1 (uma) hora extra

MS

trabalhada para 2 (duas) horas de descanso, a serem usufruídas até 31 de março de 2027, em datas a serem ajustadas de comum acordo entre empregador e empregado;

c) Para os empregados comissionistas, as horas extraordinárias serão apuradas com base na média das comissões percebidas nos últimos 12 (doze) meses anteriores ao mês de dezembro de 2026, assegurada a integração dessas parcelas para fins de cálculo das horas extras;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Mediante ajuste individual entre empregador e empregado, formalizado por escrito, poderá ser adotada sistemática diversa da prevista no caput, facultando-se que a totalidade das horas extraordinárias realizadas no período seja:

I – integralmente paga, com o adicional previsto nesta cláusula; ou
II – integralmente compensada, mediante concessão de folgas na proporção estabelecida na alínea “b”.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na hipótese de não concessão das folgas compensatórias no prazo estipulado na alínea “b” ou no parágrafo anterior, as horas extras correspondentes deverão ser pagas como extraordinárias, com o adicional previsto nesta cláusula, na folha de pagamento subsequente ao término do prazo.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A presente sistemática de compensação observa o disposto na legislação trabalhista vigente, especialmente quanto à validade do regime de compensação de jornada, não afastando a obrigatoriedade de respeito aos limites legais de duração do trabalho, intervalos e demais normas de proteção ao trabalhador.

CLÁUSULA 51 - FORNECIMENTO DE LANCHE EM DIAS DE JORNADA PRORROGADA

Os empregados que tiverem suas jornadas de trabalho prorrogadas nos dias 21, 22 e 23 de dezembro de 2026, em razão das extensões de horário previstas no presente acordo, terão direito a um lanche custeado pelo empregador.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica pactuado entre as partes que o lanche não terá natureza salarial, nos termos da legislação vigente. Para esse fim, o empregador deverá repassar ao empregado o valor de R\$ 27,50 (vinte e sete reais e cinquenta centavos) por dia de jornada prorrogada, para a aquisição do referido lanche.

CLÁUSULA 52 – REGRAS E PAGAMENTO DO PRÊMIO

Os Sindicatos acordantes estabelecem que, no dia 20 de dezembro de 2026 (domingo), os empregados no comércio poderão trabalhar, observando os empregadores as seguintes condições:

a) Pelo trabalho realizado no domingo, 20 de dezembro, o empregado fará jus, excepcionalmente, a um prêmio indenizatório no valor de R\$ 127,25 (cento e vinte e sete

ms
etc

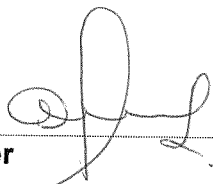
reais e vinte e cinco centavos), que não integrará o salário para nenhum efeito legal, devendo ser pago até o dia 30 de dezembro de 2026;

b) Os empregados que trabalharem nesses dias terão direito, pelas horas trabalho, a uma folga compensatória equivalente a um dia completo de descanso (8 horas), a ser concedida até o dia 31 de março de 2027;

c) Os empregados que trabalharem no dia 20 de dezembro de 2026 não poderão ser escalados para trabalhar na terça-feira de Carnaval de 2027;

d) Os empregados que possuírem cláusula contratual prevendo trabalho aos domingos ficam excluídos das disposições das alíneas "a" e "b" desta cláusula.

Santa Cruz do Sul, 20 de abril de 2026



Adriana Helfer

CPF nº: 655.319.570-68

Sindicato dos Empregados no
Comércio Santa Cruz do Sul



Mauro Spode

CPF nº 320.298.610-49

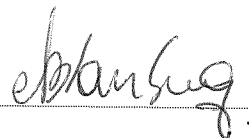
*Sindicato do Comércio Varejista de
Santa Cruz do Sul*



Tauâni Schwengber

OAB/RS 121.399

*Assessora Jurídica do Sindicato dos
Empregados no Comércio Santa Cruz
do Sul*



Adriane Borba Karsburg

OAB/RS 76.993

*Assessora Jurídica do Sindicato do
Comércio Varejista de Santa Cruz do
Sul*